

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Despacho n.º 49/80**

Tendo sido publicado em 8 de Março do corrente ano o Despacho n.º 12/80, tornando obrigatória a existência de determinados livros, documentos ou outros elementos de escrita e a observância de certas normas na sua arrumação e apresentação;

Tornando-se necessário para uma melhor uniformização da contabilidade comercial e pública que as facturas e recibos utilizados nas compras e vendas de bens e serviços, contenham obrigatoriamente dizeres em língua portuguesa;

Verificando-se que do não cumprimento de tal requisito poderão resultar inconvenientes de vária natureza;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças, determino o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As facturas e recibos utilizados por quaisquer entidades domiciliadas no Território e que aqui exerçam actividade comercial e/ou industrial terão de conter obrigatoriamente os dizeres impressos em língua portuguesa e espaço reservado à aposição de estampilhas fiscais a que alude o Regulamento do Imposto do Selo.

2. Os modelos deverão ser do tipo apresentado em anexo, podendo as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no Território actividade de natureza comercial e/ou industrial submetê-los à aprovação da Direcção dos Serviços de Finanças.

Art. 2.º Os serviços públicos, autónomos e autarquias locais, bem como as empresas concessionárias não poderão aceitar quaisquer facturas ou recibos que não obedeçam ao estabelecido no artigo 1.º

Art. 3.º Todos os funcionários públicos ficam obrigados a exercer a fiscalização do que no presente despacho se preceitua.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Julho de 1980.  
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

FIRMA «TAK KEI»

德記洋行

Rua de S. Domingos, 5      Tel: 88888  
板樟堂街 5 號      電話: 88888

Factura n.º \_\_\_\_\_      Data,    /    /19  
收條      日期

Deve o Sr. \_\_\_\_\_  
閣下欠

Quantidades 數量	Designação 摘要	Preço Unitário 單價	Total 總數

**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lin Chun, viúva de Hong Son,

que foi condutor de 3.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$405,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 5 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ieong Chan, viúva de Ung Pun, que foi jardineiro-auxiliar de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 10 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/77, acrescida de \$750,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 12 do corrente mês e ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$29 649,60, calculada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 130,00, durante o período de 15 meses e 24 dias, na categoria do grupo «M», e o de Pts: \$2 030,00, durante o período de 8 meses e 6 dias, na categoria do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$375,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Rosa Hü, órfã de José Hü, que foi escrevente dos Serviços de Marinha, falecido em 20 de Agosto de 1914 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 035,60, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 5 de Junho de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 666,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$22,90, e as restantes de \$17,30, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 9.º, artigo 283.º, n.º 3, e artigo 298.º do orçamento vigente.